



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

EMENDA ADITIVA Nº01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

EMENTA: ACRESCENTA O §6º (PARÁGRAFO SEXTO), AO ARTIGO 98 CONSTANTE NO ARTIGO 1º, DO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 10/2019.

AUTORIA: Mesa Diretora

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva nº 01 ao Substitutivo nº01 do projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que já foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica.

A Emenda proposta objetiva acrescentar o parágrafo 6º ao Artigo 98, com o seguinte teor:

“O adicional por tempo de serviço constante no artigo 98 e os parágrafos anteriores aplicam-se aos servidores efetivos do poder Legislativo Municipal.”

Passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Pertinência Temática:

Inegável que a emenda relação direta com a matéria da proposição a que se refere, de modo que não há que se falar na prejudicialidade prevista no regimento Interno da Câmara.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 134. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único. O recebimento de substitutivo ou de emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a voto.

2. Do Conteúdo da Emenda:

A Emenda prevê a aplicabilidade do artigo 98 aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, o que já é assegurado pelo Estatuto do Servidor vigente, não havendo vício de iniciativa ou aumento de despesa.

Vejam os:

REDAÇÃO ATUAL

Art. 98. O adicional por tempo de serviço será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo à razão de um por cento, não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não no serviço público municipal, a partir de 2000.

(...)

PARÁGRAFO 2º Ao servidor que tiver completado ou venha completar 20 (vinte) anos de tempo **de serviço público e em entidades representativas de municípios**, sob qualquer regime, à razão prevista no "caput" deste artigo, terá, excepcionalmente neste anuênio, adicional de 17,00% (dezessete por cento) o qual será agregado ao adicional já concedido, retornando à razão de 1% (um por cento) nos anuênios subsequentes.

REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

Art.98

(...)

PARÁGRAFO 2º. Ao servidor que completar 20 (vinte) anos de tempo de serviço público em cargo de provimento efetivo **junto ao poder Executivo do Município de Cambé**, à razão prevista no "caput" deste artigo, poderá ter mediante solicitação, excepcionalmente neste anuênio, adicional de 17,00% (dezessete por cento), o qual será agregado ao adicional já concedido, retornando à razão de 1% (um por cento) nos anuênios subsequentes.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

REDAÇÃO COM A EMENDA Nº 01

Art. 98

(...)

PARÁGRAFO 6º. O adicional por tempo de serviço constante no artigo 98 e os parágrafos anteriores **aplicam-se aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.**

Dessa forma, o que a Emenda pretende é apenas deixar claro que os efeitos do referido artigo continuam sendo aplicados aos servidores do Poder Legislativo, o que já está previsto na atual redação do §2º do artigo 98 e, ressalte-se, é a regra do Estatuto do Servidor:

Art. 254. A presente Lei aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações opina-se pela legalidade e constitucionalidade da Emenda nº 01 ao substitutivo nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, não havendo óbice para o seu regular trâmite.

S. M. J. Este é o parecer.

Cambé, 11 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277